



Política de Proteção de Denunciante

“Manual de Denúncias”

2025-2028

Quadrinova-Metal Solutions, Lda

Rua das Mimosas, n.º 392, 4510-329 São Pedro da Cova



Índice

1. Objeto.....	3
2. Âmbito Objetivo de Aplicação	3
3. Âmbito Subjetivo de Aplicação.....	4
4. Princípios Orientadores	4
5. Canal de Denúncias.....	5
6. Tratamento das Denúncias	5
7. Acompanhamento da Denúncia	6
8. Proteção do Denunciante	6
9. Confidencialidade	6
10. Tratamento dos Dados Pessoais	7
11. Não Retaliação.....	7
12. Canais de Denúncia Externa	8
13. Aprovação e Vigência	8



1. Objeto

- 1.1. Esta política estabelece os princípios gerais do sistema interno de denúncias da Quadrinova - Metal Solutions, Lda. adiante designada Quadrinova, os direitos dos denunciadores e o procedimento para comunicação de infrações.
- 1.2. A QUADRINOVA incentiva a apresentação de denúncias fundadas e feitas de boa-fé, assegurando que estas possam ser submetidas de forma segura e eficaz, sem receio de retaliação. São garantidos os princípios de confidencialidade e, sempre que aplicável, de anonimato, permitindo a deteção e atuação sobre comportamentos que violem a legislação, os princípios éticos da empresa ou outros normativos internos em vigor.

2. Âmbito Objetivo de Aplicação

- 2.1. A presente política aplica-se, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, à proteção das pessoas que denunciem as seguintes infrações:
 - 2.1.1. São abrangidas infrações previstas nos atos da União listados no Anexo da Diretiva (UE) 2019/1937, incluindo:
 - a) Contratação pública;
 - b) Serviços, produtos e mercados financeiros, bem como prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
 - c) Segurança e conformidade dos produtos;
 - d) Segurança dos transportes;
 - e) Proteção do ambiente;
 - f) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - g) Segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, saúde e bem-estar animal;
 - h) Saúde pública;
 - i) Defesa do consumidor;
 - j) Proteção da privacidade e dos dados pessoais, segurança da rede e dos sistemas de informação.
 - 2.1.2. Infrações que lesem os interesses financeiros da União Europeia, conforme o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e as medidas da União aplicáveis;
 - 2.1.3. Infrações que afetem o funcionamento do mercado interno, nos termos do artigo 26.º, n.º 2, do TFUE, incluindo violações das regras de concorrência, auxílios estatais e normas fiscais;
 - 2.1.4. Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, relativa ao combate à criminalidade organizada e económico-financeira;
 - 2.1.5. Infrações que violem os fins das normas ou regras referidas nas alíneas a) a c).



3. Âmbito Subjetivo de Aplicação

- 3.1. Considera-se denunciante qualquer pessoa que reporte ou divulgue publicamente uma infração com base em informações obtidas no contexto da sua atividade profissional, independentemente da sua natureza ou setor.
- 3.2. Podem ser considerados denunciante, nomeadamente:
 - a) Trabalhadores da QUADRINOVA;
 - b) Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores;
 - c) Pessoas que atuem sob a supervisão ou direção das entidades acima referidas;
 - d) Titulares de participações sociais, membros de órgãos de administração, gestão, fiscalização ou supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
 - e) Voluntários e estagiários, remunerados ou não.
- 3.3. A denúncia de uma infração (ou a sua divulgação pública) pode ocorrer enquanto a relação profissional estiver em vigor, mas não necessariamente. Também pode ter lugar após a sua cessação, durante um processo de recrutamento ou em qualquer fase de negociação pré-contratual, independentemente de a relação profissional se ter efetivamente constituído.

4. Princípios Orientadores

- 4.1. O procedimento de receção, tratamento, resolução e registo de denúncias na QUADRINOVA rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) Boa-fé – Todas as denúncias devem ser efetuadas com base na convicção razoável de que as informações comunicadas são verdadeiras e fundamentadas. O canal de denúncias não deve ser utilizado para relatos falsos ou de má-fé.
 - b) Fundamentação – As denúncias devem ser acompanhadas de elementos concretos, factos verificáveis e todas as informações relevantes que estejam na posse do denunciante.
 - c) Confidencialidade – Todas as denúncias são tratadas com carácter confidencial, sendo o acesso limitado à equipa responsável pela análise e tratamento da informação. A identidade do denunciante apenas será divulgada com o seu consentimento expresso ou quando tal for legalmente exigido ou determinado por decisão judicial. Nessas situações, o denunciante será previamente informado por escrito, salvo se essa comunicação comprometer investigações em curso ou processos judiciais relacionados.
 - d) Documentação e conservação do processo – O registo de todas as denúncias recebidas e das respetivas fases de tratamento será mantido em sistemas de suporte adequados. As denúncias serão conservadas pelo prazo de cinco anos, salvo se existir um processo judicial ou administrativo em curso, caso em que serão mantidas até à sua conclusão.
 - e) Independência e autonomia – A equipa responsável pelo tratamento das denúncias exerce as suas funções de forma independente e imparcial, sem qualquer interferência interna ou externa. Serão afastadas do processo todas as pessoas que tenham, ou possam ter, conflito de interesse ou qualquer envolvimento direto ou indireto com a situação reportada.



- f) Proteção do denunciante – O denunciante beneficia das garantias de proteção previstas na legislação e nesta política, não podendo ser alvo de retaliação, discriminação ou qualquer outra forma de penalização devido à denúncia efetuada.
- g) Proteção da pessoa visada – A pessoa visada da denúncia tem direito ao contraditório e à defesa, beneficiando de todas as garantias previstas na lei e nesta política.
- h) Proteção de dados – O tratamento de denúncias será realizado em estrito cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e segurança da informação em vigor, garantindo a privacidade e integridade dos dados envolvidos.

5. Canal de Denúncias

- 5.1. A QUADRINOVA disponibiliza um canal de denúncias acessível em <https://whistleblowersoftware.com/secure/quadrinova>.
- 5.2. As denúncias devem ser apresentadas exclusivamente através deste canal, garantindo a rastreabilidade, confidencialidade e segurança da informação reportada.

6. Tratamento das Denúncias

- 6.1. No prazo máximo de 7 dias após a submissão da denúncia, o responsável notifica o denunciante da receção denúncia;
- 6.2. Após a receção, é realizada uma análise preliminar para avaliar se a denúncia é manifestamente infundada, considerando o conteúdo da irregularidade reportada, os fundamentos apresentados e os elementos de prova fornecidos.
- 6.3. Caso a denúncia seja considerada manifestamente infundada, será arquivada liminarmente e o denunciante será notificado da decisão. Se entender necessário, poderá recorrer a uma denúncia externa junto das autoridades competentes.
- 6.4. Caso a denúncia seja manifestamente infundada, será arquivada liminarmente, será iniciado um processo de investigação interna, conduzido de forma rigorosa, independente e objetiva.
- 6.5. A denúncia pode resultar em diferentes medidas, incluindo:
 - 6.5.1. Adoção de medidas corretivas; Abertura de um inquérito interno; Comunicação da situação às autoridades competentes; Implementação de ações de formação ou sensibilização em áreas específicas.
 - 6.5.2. O responsável pelo tratamento das denúncias comunicará ao denunciante, no prazo máximo de três meses após a receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas e a respetiva fundamentação.
 - 6.5.3. A pedido do denunciante, o responsável pelo tratamento das denúncias poderá fornecer informação adicional sobre o resultado da análise efetuada, no prazo de 15 dias após a conclusão do processo.
- 6.6. O processo de denúncia poderá ser encerrado mediante:
 - 6.6.1. Decisão de arquivamento liminar
 - 6.6.2. Decisão de arquivamento após investigação



6.6.3. Adoção de medidas corretivas ou emissão de recomendações para prevenir infrações futuras.

7. Acompanhamento da Denúncia

- 7.1. O denunciante pode acompanhar o estado da denúncia e interagir no processo através do canal de denúncias da QUADRINOVA.
- 7.2. No momento da submissão da denúncia, será atribuída ao denunciante uma identificação de utilizador e uma palavra-chave, que deverão ser guardadas para permitir o acompanhamento do processo. Estas credenciais não podem ser recuperadas, pelo que o denunciante deve armazená-las em local seguro. A sua perda pode impossibilitar o acompanhamento da denúncia sem comprometer o anonimato.

8. Proteção do Denunciante

- 8.1. Beneficia da proteção conferida pela lei o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras no momento da denúncia ou divulgação pública, reporte uma infração nos termos previstos nesta política e na legislação aplicável.
- 8.2. O denunciante apenas pode recorrer a canais externos de denúncia e manter a proteção legal quando:
 - 8.2.1. Não exista canal de denúncia interna disponível;
 - 8.2.2. O canal de denúncia interna restrinja o acesso a trabalhadores, não permitindo que o denunciante apresente a denúncia;
 - 8.2.3. O denunciante tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente tratada ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
 - 8.2.4. O denunciante já tenha apresentado uma denúncia interna, sem que lhe tenham sido comunicadas medidas previstas ou adotadas no prazo legal;
 - 8.2.5. A infração constitua crime ou uma contraordenação punível com coima superior a 50 000 euros.
- 8.3. A divulgação pública da infração só é permitida quando:
 - 8.3.1. Tenha motivos razoáveis para crer que a infração constitui um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que não pode ser eficazmente tratada ou resolvida pelas autoridades competentes ou que existe risco de retaliação.
 - 8.3.2. Já tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa, nos termos previstos na lei, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas dentro dos prazos estabelecidos nos artigos 11.º e 15.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

9. Confidencialidade

- 9.1. A identidade do denunciante e qualquer informação que permita a sua identificação serão tratadas como confidenciais, sendo acessíveis apenas às pessoas responsáveis pela receção e tratamento das denúncias.
- 9.2. A identidade do denunciante só pode ser divulgada nos seguintes casos: em cumprimento de obrigação legal; ou, por força de decisão judicial.



- 9.3. Nestes casos, a divulgação deve ser precedida de comunicação escrita ao denunciante, indicando os motivos da divulgação, salvo se tal comunicação comprometer investigações em curso ou processos judiciais relacionados.
- 9.4. As denúncias recebidas pelas autoridades competentes que contenham informações abrangidas por segredo comercial serão tratadas exclusivamente para efeitos de seguimento da denúncia, sendo todas as pessoas com acesso à informação obrigadas a sigilo.

10. Tratamento dos Dados Pessoais

- 10.1. O tratamento de dados pessoais no âmbito do canal de denúncias da QUADRINOVA deve respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável.
- 10.2. Dados pessoais manifestamente irrelevantes para o tratamento da denúncia não podem ser conservados e devem ser apagados de imediato.
- 10.3. O dever de conservação das denúncias apresentadas verbalmente aplica-se sempre que a denúncia for gravada em suporte duradouro e recuperável.
- 10.4. A QUADRINOVA deve manter um registo das denúncias recebidas, garantindo a segurança e integridade dos dados.
- 10.5. As denúncias devem ser conservadas por um período mínimo de 5 anos e, independentemente desse prazo, enquanto perdurarem processos judiciais ou administrativos relacionados com a denúncia.

11. Não Retaliação

- 11.1. Qualquer forma de retaliação contra o denunciante é expressamente proibida.
- 11.2. A QUADRINOVA adotará todas as medidas necessárias para proibir e prevenir qualquer ato de represália, incluindo ameaças ou tentativas de represália, contra os denunciantes que atuem de boa-fé no âmbito do sistema interno de denúncias.
- 11.3. Considera-se "ato de retaliação" qualquer ato ou omissão, incluindo ameaças ou tentativas, que ocorra em contexto profissional e que seja motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, causando ou podendo causar ao denunciante danos patrimoniais ou não patrimoniais de forma injustificada.
- 11.4. Presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:
 - 11.4.1. Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
 - 11.4.2. Suspensão de contrato de trabalho;
 - 11.4.3. Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
 - 11.4.4. Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
 - 11.4.5. Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
 - 11.4.6. Despedimento;



- 11.4.7. Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- 11.4.8. Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.
- 11.5. Qualquer sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva, cabendo à entidade empregadora provar que não se trata de um ato retaliatório e que a sanção foi aplicada de forma legítima.
- 11.6. Nos termos expostos, não serão consideradas represália as medidas aplicadas no exercício regular do poder de direção, nos termos da legislação laboral, desde que fundamentadas em circunstâncias, factos ou infrações comprovadas, e alheias à apresentação da denúncia.
- 11.7. Os direitos e garantias conferidos ao denunciante pela Lei n.º 93/2021 não podem ser renunciados ou limitados por acordo.

12. Canais de Denúncia Externa

- 12.1. As denúncias externas devem ser dirigidas às autoridades competentes, conforme as suas atribuições e competências, incluindo:
 - a) Ministério Público;
 - b) Órgãos de polícia criminal;
 - c) Banco de Portugal;
 - d) Autoridades administrativas independentes;
 - e) Institutos públicos;
 - f) Inspeções-gerais e entidades equiparadas, bem como outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;
 - g) Autarquias locais;
 - h) Associações públicas.
- 12.2. O denunciante deve garantir que a denúncia externa segue os requisitos legais e respeita as regras de precedência estabelecidas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro

13. Aprovação e Vigência

- 13.1. A presente política produz efeitos imediatamente após a sua divulgação.
- 13.2. Esta política será revista sempre que necessário, sendo eventuais lacunas integradas pelo Conselho de Administração, sob proposta do responsável pelo canal de denúncias, com base nos princípios gerais, na legislação aplicável, no Código de Ética e de Conduta da QUADRINOVA e nos padrões de conduta da empresa.

Aprovado pela Gerência,

Revisto em 14/02/2025

Quadrinova-Metal Solutions, Lda

Rua das Mimosas, n.º 392, 4510-329 São Pedro da Cova